RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 190, DE 21/11/2003

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2004

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800 /56;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800 /56;

Considerando que para cumprir suas finalida des de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ 's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando a revogação da Lei 6.994/82;

Considerando os índices de inflação, resolve:

- Art.1º As contribuições a sere m recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :
 - I Anuidades Para Pessoas Físicas:

a)	Nível Superior	R\$ 129,00	
b)	Nível Médio	R\$	64,50

II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até R\$ 25,00		R\$	195,00
Acima de R\$	25,00 a R\$ 200,00	R\$	326,00
Acima de R\$	200,00 a R\$ 1.000,00	R\$	485,00
Acima de R\$	1.000,00 a R\$ 10.000,00	.R\$	682,00
Acima de R\$	10.000,00 a R\$ 100.000,00	R\$	878,00
Acima de R\$	100.000,00 a R\$ 300.000,00	R\$	1.055,00
Acima de R\$	300.000.00	R\$	1,405,00

- Parágrafo Único -
- A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.
- Art. 2º O recolhimento das anuidades pelas Pessoa s Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:
 - a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto
 - b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
 - c) até 31 de março sem desconto
 - § 1º No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazerem o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.
 - § 2º No caso de profissiona is formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.
- **Art. 3º -** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a)	Inscrição de Pessoa Física	R\$	47,00
b)	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$	98,00
c)	Expedição de carteira profissional	R\$	15,00
d)	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$	47,00
e)	Certidões	R\$	32,00
f)	Anotação de Função Técnica	R\$	192,00
g)	Anotação de Fundação Técnica de firmas individuais de profissionaisR\$	96,00)
h)	Anotação de Fundação Técnica de Profissionais autônomos, por projetoR\$	26,00)

- Art. 4º A anuidade das pessoa s físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2004, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de marco.
- **Art. 5º -** Após o dia 31 de març o as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcel as das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

- Art. 6º Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.
 - § 1º Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego , ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.
 - § 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.
 - § 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.
- Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.04.

Brasília, 21 de novembro de 2003

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicada no DOU de 27/11/2003.